



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(3ª Brigada de Artilharia / 1915)
Artilharia Divisionária Cordeiro de Farias**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 64260.008218/2024-18)

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

CONTRATADA: RFCOM SISTEMAS S.A.

OBJETO: SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE *SHELTER* METEOROLÓGICO AUTOTRANSPORTADO INTEGRADO COM EQUIPAMENTO METEOROLÓGICO MARWIN 32 RÁDIO HARRIS FALCON III RF 7800 V555 E ACESSÓRIOS.

VALOR: R\$ 3.355.710,03 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E TRÊS CENTAVOS)

A UNIÃO, por intermédio do Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão do Exército, com sede na Estrada General Eurico Gaspar Dutra, s/nº, Jurujuba, na cidade de Niterói/estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.665.038/0001-58, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Tenente-Coronel **DANIEL CUNHA GONÇALVES**, designado por delegação conforme Boletim Interno nº 061, de 31 de março de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 019.682.633-3, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RFCOM SISTEMAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.259.055/0001-10, sediada na Rua Carlos Marcondes, nº 501, Jardim Limoeiro, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR CERAGIOLI**, CPF nº 788.307.538-15, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2025** (Id Contratação PNCP: 21744847000150-1-000006/2026, divulgação PNCP em 05AGO25), constante do **Processo Administrativo nº 64260.008218/2024-18** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação: O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de *shelter* para Posto Meteorológico Computadorizado Autotransportado integrado com equipamento meteorológico MARWIN 32 e RÁDIO HARRIS FALCON III RF 7800 V555 para o Sistema de Artilharia de Campanha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Casulo Shelter S-788BR	-	Un	3	R\$ 161.877,00	R\$ 485.631,00
2	Plataforma Shelter (sobre chassi)	-	Un	3	R\$ 36.920,37	R\$ 110.761,11
3	Sistema Energia CA	-	Un	3	R\$ 61.291,61	R\$ 183.874,83
4	Sistema Gerador de Energia – 5kVA	-	Un	3	R\$ 90.292,97	R\$ 270.878,91
5	Kit Integração Gerador – 5 kVA	-	Un	3	R\$ 56.155,87	R\$ 168.467,61
6	Sistema de Climatização	-	Un	3	R\$ 15.055,00	R\$ 45.165,00
7	Sistema de Aterramento	-	Un	3	R\$ 2.123,67	R\$ 6.371,01
8	Integração Rádio Falcon III e Interconexão com Cabine da Viatura	-	Un	3	R\$ 5.542,08	R\$ 16.626,24
9	Acessórios	-	Un	3	R\$ 27.071,62	R\$ 81.214,86
10	Mastro Pneumático Heavy Duty Non-Locking	-	Un	3	R\$ 219.267,45	R\$ 657.802,35
11	Serviço de Engenharia de Integração	-	Un	3	R\$ 79.996,40	R\$ 239.989,20
Custo do Objeto					R\$ 755.594,04	R\$ 2.266.782,12
Tributos Federais (PIS, Cofins, CSLL, IR) (9,45%)					R\$ 105.704,87	R\$ 317.114,61
Tributos Municipais (3,00%)					R\$ 33.557,10	R\$ 100.671,30
Lucro Líquido (20,00%)					R\$ 223.714,00	R\$ 671.142,00
Custo com Tributos					R\$ 362.975,97	R\$ 1.088.927,91
CUSTO TOTAL					R\$ 1.118.570,01	R\$ 3.355.710,03

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens **5** e **6** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.355.710,03 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dez reais e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes associados a peças e componentes a serem utilizados na prestação do serviço, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes permite a antecipação de pagamento parcial, conforme cronograma físico-financeiro constante do item 2.11 da Proposta Técnico-Comercial Nº RFC/PTC-01/AD1-EB-1/05032025/C/Rev.A, de 05 de junho de 2025:

6.1.1. Valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do total global do Contrato, equivalente a R\$ 1.342.284,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), contra a apresentação pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da **garantia de execução** prevista na Cláusula Décima Primeira deste termo de contrato e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, do **Projeto Técnico-Executivo do objeto**, contados da data de assinatura do Contrato;

6.1.2. Valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Global, equivalentes a R\$ 671.142,00 (seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais), contra a apresentação pela CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, da **Confirmação de Aceitação (Acknowledgment – “ACK”) dos Pedidos de Compra dos Equipamentos, Componentes e Acessórios (Hardwares) que integrarão os 03 (três) Shelters Meteorológicos**, contados da data de assinatura do Contrato;

6.1.3. Valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Global, equivalentes a R\$ 671.142,00 (seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais), contra a apresentação pela CONTRATADA, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, dos **03 (três) Casulos dos Shelters (Shelters Básicos)**, contados da data de assinatura do Contrato; e

6.1.4. Valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Global, equivalentes a R\$ 671.142,00 (seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contra a **Entrega Física – FAT – Factory Acceptance Test (Teste de Aceitação em Fábrica – Recebimento Qualitativo)**, dos 03 (três) Shelters Meteorológicos integrados, contados da data de assinatura do Contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.3. O adimplemento do objeto contratado se caracteriza pela verificação da conformidade da documentação recebida pelo Gestor do Contrato, no Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, composta de 02 (duas) vias da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TRD), emitido pelo OP/OM recebedor do objeto contratado.

- 6.4. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido pelo Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército.
- 6.5. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) deverá ser emitida em 02 (duas) vias originais, sem rasura, em letra legível, em nome do Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, CNPJ nº 09.665.038/0001-58, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e da respectiva agência.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital (regularidade fiscal e trabalhista).
- 6.9. Constatando-se, junto ao SICAF (regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA), a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária atualizada pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a integralidade do(s) valor(es) antecipado(s) na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios

EM = I x N x VP, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da emissão da ordem bancária;

VP = Valor da parcela paga com atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ onde } TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = 0,00016438$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA (art. 92, V)

7.1. Os pagamentos das despesas liquidadas somente ocorrerão após o recebimento definitivo dos eventos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão designada, com a devida nota fiscal/fatura e se a CONTRATADA, estiver com o respectivo registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores atualizado, devendo, ainda, apresentar ao final de cada semestre do ano civil ou no prazo em que a lei determinar, os documentos mencionados nas exigências de habilitação e qualificação constantes no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado ocorrida em **05 de junho de 2025**.

8.2. No caso do prazo de vigência ser prorrogado, conforme item 2.1.1, ocorrendo o interregno mínimo de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das notas fiscais/faturas da CONTRATADA na forma especificada no Cronograma Físico-Financeiro e na legislação pertinente, desde que atendidas pela CONTRATADA, todas as exigências correspondentes previstas neste Termo de Contrato.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Receber todos os documentos, pacotes de dados técnicos de informações, produtos e os serviços relacionados ao objeto deste Termo de Contrato em cada EVENTO de sua execução.

9.5. Prover explicações e esclarecimentos a respeito das especificações técnicas pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. As despesas com deslocamento ida e volta do Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, e o custeio com hospedagem, se for o caso, após o término da 3ª Fase, serão custeadas pela CONTRATADA;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Publicar no Diário Oficial da União o extrato do CONTRATO e de eventuais termos aditivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Manter, permanentemente, representante credenciado (preposto previamente aceito pela CONTRATANTE) para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução contratual.

10.3. Executar o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, promovendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como do contrato, no respectivo órgão de controle, quando for aplicável.

10.4. Assegurar que todos os documentos, os pacotes de dados técnicos de informações, os produtos, as tecnologias e os serviços relacionados ao objeto deste Termo de Contrato, não serão divulgados, comunicados, publicados ou levados ao conhecimento de terceiros, por quaisquer meios, via direta ou indireta, pelos seus empregados e prepostos, obrigando-se a observar a confidencialidade e as regras previstas nas Leis nº 7.170/83 e nº 12.527/11, com a regulamentação instituída pelo Decreto nº 7.845/12, exceto quando autorizado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE.

10.5. Providenciar para que o representante e os funcionários da CONTRATADA envolvidos na execução do objeto deste Termo de Contrato assinem o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS), conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, para assegurar o estabelecido nos artigos 13 e 14, da Lei nº 7.170/83. O referido termo deverá ser assinado no momento em que o representante ou funcionário for designado para qualquer atividade relacionada ao objeto do contrato, devendo ser entregue à CONTRATANTE no mais curto prazo possível.

10.6. Não dispor, a qualquer tempo, mesmo após a vigência deste Termo de Contrato, dos documentos e informações sigilosos, bem como de tecnologias proprietárias da CONTRATANTE inerentes ao objeto a ser contratado, para outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE mesma após encerrada a vigência.

10.7. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 10.8. Entregar o objeto acompanhado da documentação técnica e projeto executivo nos termos da Cláusula 11 deste instrumento.
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, sendo exigido o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.14. A CONTRATADA fica obrigada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação de acompanhamento e fiscalização, permitindo livre acesso às atividades e informações relacionadas à execução contratual, em quaisquer instalações onde elas se processarem, respeitando as normas de acesso e segurança da CONTRATADA.
- 10.15. Respeitar os direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE e de terceiros, bem como garantir que seus empregados o façam.
- 10.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.19. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.29. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO ([art. 92, XII](#))

Garantia de Execução

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar e manter, durante toda a vigência do presente Contrato, garantia de execução, conforme previsão do art. 96 da Lei 14.133/2021, cabendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, cobrindo o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2 seguro-garantia, emitido por seguradora idônea e devidamente autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujas apólices deverão cobrir, no mínimo, as seguintes modalidades:

11.1.2.1 seguro-garantia de Fiel Cumprimento (*Performance Bond*), cobrindo o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato. Esta modalidade visa garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando à execução dos serviços de integração do *shelter* para posto meteorológico na viatura Marruá, o fornecimento de materiais e equipamentos, a observância dos prazos e a conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, especialmente as de cunho militar exigidas pelo Exército Brasileiro. A apólice deverá ter vigência até a data de recebimento definitivo dos serviços.

11.1.2.2 seguro-garantia de pagamento a fornecedores e subcontratados, cobrindo o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, caso a CONTRATADA utilize serviços de terceiros ou subcontratados para a execução de qualquer parte do objeto deste Contrato. Esta modalidade garante o pagamento pontual e integral de todas as obrigações da CONTRATADA para com seus fornecedores e subcontratados diretos envolvidos na execução dos serviços.

11.1.2.3 seguro-garantia para adiantamento de pagamentos para o início da execução dos serviços, cobrindo 100% (cem por cento) do valor do adiantamento concedido mediante emissão de nota de empenho, prevendo a devolução do valor empenhado, devidamente corrigido, caso a CONTRATADA não execute os serviços conforme o previsto ou resolva o contrato por sua culpa.

11.1.2.4 seguro-garantia de Retenção de Pagamento: retenção de pagamentos como garantia da boa execução, sendo que a CONTRATADA poderá, a seu critério, optar por substituir tais retenções por apólice de seguro-garantia de retenção, cobrindo o mesmo valor que seria retido. A apólice deverá ter vigência compatível com o período de liberação das retenções.

11.1.2.5 seguro-garantia de Perfeito Funcionamento e Manutenção (*Warranty Bond*) cobrindo o valor correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato. Esta modalidade garantirá a qualidade, a funcionalidade e a manutenção dos serviços e equipamentos fornecidos e integrados durante o período de garantia estabelecido neste Contrato, que será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

11.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.1.3.1. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.1.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Se a seguradora ou o banco tornarem-se insolventes, deve a CONTRATADA substituí-los, sob pena de rescisão do contrato, indicando outro garantidor à CONTRATANTE. A substituição da garantia se formaliza por Termo Aditivo, facultando-se a CONTRATADA o direito de pedir a substituição sempre que entender que essa operação lhe seja mais conveniente;

11.3. A CONTRATADA obriga-se a atualizar o valor de que trata o item 11.1.1, no caso de eventual acréscimo contratual, a ser celebrado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, a fim de cobrir o novo valor do contrato;

11.4. CONTRATADA obriga-se a renovar o período de vigência da garantia contratual, no ato da assinatura do termo aditivo, no caso de prorrogação do contrato, a fim de cobrir o novo período.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 As apólices deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

11.7 A CONTRATADA será a única responsável por todos os custos e despesas relacionados à contratação e manutenção dos seguros-garantia.

11.8 A falta de apresentação, renovação ou manutenção dos seguros-garantia nas condições estipuladas nesta cláusula constituirá inadimplemento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, incluindo a rescisão.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de qualquer prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

11.10. A CONTRATANTE utilizar-se-á de pleno direito, no todo ou parcialmente, da garantia contratual, quanto à cobrança das multas aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo dos procedimentos judiciais que se fizerem necessários para o recebimento do restante do valor, referente às multas aplicadas, se for o caso.

11.11. Antes da execução da garantia financeira, que ocorrerá em valor equivalente às multas e/ou danos experimentados pelo CONTRATANTE, será dada à CONTRATADA a oportunidade de ampla defesa, correção da falha permissiva da execução da garantia e pagamento/ressarcimento dos danos correspondentes, nos casos de:

11.11.1. Se este Termo de Contrato vier a ser rescindido por culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA;

11.11.2. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento de multas que lhe forem aplicadas, após comprovada sua culpa exclusiva por meio da regular apuração por intermédio de processo administrativo, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; e

11.11.3. Se a CONTRATADA não ressarcir à CONTRATANTE, eventuais despesas comprovadamente suportadas pelo CONTRATANTE, em virtude de inadimplemento contratual pela CONTRATADA, nos termos do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

11.12. A liberação ou restituição da garantia prestada será feita após o cumprimento integral deste Termo de Contrato, comprovado pelo recebimento definitivo de seu objeto, por comunicação expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA e, no caso de ser em dinheiro, esta será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

11.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Assistência Técnica

11.14 O período de garantia de Assistência Técnica é de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto e abrange a totalidade de serviços executados e equipamentos utilizados.

11.14.1 A CONTRATADA aceita substituir ou reparar o material já entregue e aceito, dentro do prazo de garantia, desde que comprovado o defeito de fabricação e mediante a devolução das peças envolvidas à CONTRATADA para fins de análise do defeito apresentado.

11.14.2 A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica e fornecimento de peças de reposição por no mínimo 20 (vinte) anos a partir do término do prazo do contrato, excluindo o período de um ano de Garantia Técnica, ficando sua execução condicionada a contratos específicos.

Manutenção

11.15 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) objeto deste contrato pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir do término do período de garantia contratual de 1 (um) ano.

11.15.1. A manutenção abrangerá a correção de falhas, substituição de peças defeituosas, calibração, atualização de software (quando aplicável) e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do(s) equipamento(s), conforme especificações técnicas do fabricante.

11.15.2. Os serviços de manutenção serão prestados mediante remuneração específica a ser pactuada entre as partes por ocasião da contratação de cada atendimento ou conforme plano de manutenção previamente acordado.

11.15.3. A CONTRATADA compromete-se a manter em estoque, ou garantir o fornecimento, de peças de reposição originais ou compatíveis com desempenho equivalente durante todo o período previsto nesta cláusula.

11.15.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de manutenção em prazo razoável, compatível com a complexidade da falha reportada e com os prazos máximos definidos no plano de atendimento técnico acordado entre as partes.

11.15.5. Findo o prazo de 20 (vinte) anos previsto nesta cláusula, a CONTRATADA estará desobrigada de prestar os serviços de manutenção ora contratados, salvo se houver novo acordo formal entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PROJETO EXECUTIVO

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica do objeto em meio eletrônico (*Portable Document Format* - PDF) e impresso em papel. No mínimo, 01 (um) para cada Vtr P Meteo:

12.1.1 Manual de Operação obrigatoriamente redigido no idioma pátrio (Português);

12.1.2 Manual de Manutenção obrigatoriamente redigido no idioma pátrio (Português);

12.1.3 Normas de armazenamento, destruição e desmilitarização obrigatoriamente redigido no idioma pátrio (Português);

12.1.4 Catálogo Ilustrado de Suprimentos com o respectivo Part Number (PN) e NSN (se aplicável e disponível);

12.1.5 Lista de fornecimento mínimo de peças de reposição para manutenção preventiva anual; e

12.1.6 Lista de componentes com mortalidade estimada.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar e providenciar a entrega do Projeto Executivo, o qual passa a constituir direito de propriedade do Exército Brasileiro, com toda a documentação técnica do objeto em meio eletrônico (*Portable Document Format* - PDF) e impresso em papel.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. A execução do objeto será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, mantidas as condições relativas aos prazos previstos de 01 (um) ano para assistência técnica e 20 (vinte) anos para fornecimento de peças de reposição e manutenção.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6. Constituirão motivos para extinção unilateral do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: ([art. 137, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas processuais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.6.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.6.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.6.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.6.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.6.6. atraso na obtenção de eventual licença ambiental necessária, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.6.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.6.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.7. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.7.1. supressão, por parte da Administração, de serviço que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

14.7.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.7.3. repetidas suspensões solicitadas pela CONTRATANTE que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

14.7.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

14.8. A extinção do contrato poderá ser:

14.8.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.8.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.8.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.9.1. devolução da garantia;

14.9.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a execução da garantia contratual para:

14.10.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

14.10.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.10.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

14.10.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

14.10.5. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODIFICAÇÕES TÉCNICAS

15.1. A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE autorização prévia e formal para efetuar qualquer modificação técnica nos produtos, informando o motivo das modificações e seus detalhes técnicos.

15.1.1. O impacto dessas modificações na produção, em termos de estudos, projetos, desenhos, processos de fabricação, documentação técnica, relatórios e custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.2. O CONTRATANTE poderá apresentar à CONTRATADA modificações nas especificações técnicas do objeto deste Termo de Contrato.

15.2.1. Caberá a CONTRATADA estudar a atualização/modificação e emitir um parecer quanto à viabilidade de implementação.

15.2.2. O impacto dessas modificações na produção, em termos de estudos, projetos, desenhos, processos de fabricação, documentação técnica, relatórios e custos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

15.2.2.1. No caso de modificações necessárias decorrentes de má fabricação ou defeito constatado em veículos de mesmo modelo do acervo do CONTRATANTE, os estudos, projetos, desenhos, processos de fabricação, documentação técnica, relatórios e custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160244
- II. Fonte de Recursos: 3129000000
- III. Programa de Trabalho: 232166
- IV. Elemento de Despesa: 449039
- V. Plano Interno: FCA1594DECO
- VI. Nota de Empenho: 160_2025NE000272 (15AGO25)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.5. As informações técnicas se destinam à correta identificação do fornecedor/fabricante e do material para cadastro no Sistema de Material do Exército (SIMATEX) e, se for o caso, no Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e na medida em que eventual inadimplemento da CONTRATANTE não afete o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Fica assegurada às partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

20.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que venha a impactar de forma direta e relevante os encargos assumidos pela Contratada ou as condições pactuadas, tais como:

- a) alteração significativa nos preços de insumos, materiais, componentes tecnológicos e serviços necessários à integração do Shelter à viatura operacional Marruá;
- b) variação cambial extraordinária que afete a aquisição de peças, equipamentos ou softwares de origem estrangeira imprescindíveis ao objeto contratual;
- c) mudanças de caráter legal, normativo ou regulatório que repercutam diretamente na execução contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

20.3. A parte interessada deverá formalizar o pedido de recomposição, instruindo-o com documentação comprobatória que evidencie o impacto econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência do evento ensejador.

20.4. O Contratante procederá à análise do pleito, podendo solicitar documentos e informações adicionais, e decidirá fundamentadamente quanto à pertinência da revisão, à sua extensão e à forma de recomposição, que poderá ocorrer mediante:

- a) ajuste nos valores contratuais;
- b) prorrogação de prazos;
- c) readequação de obrigações, conforme o caso.

20.5. A recomposição, quando cabível, terá efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador devidamente comprovado.

20.6. A ausência de solicitação formal pela parte interessada, no prazo previsto, implicará renúncia ao direito de pleitear recomposição relativamente ao evento ocorrido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói/RJ, Seção Judiciária da 1ª Vara Federal de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

23. ANEXOS

23.1. Constituem-se anexo deste CONTRATO, dele fazendo parte integrante:

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Proposta Técnico-Comercial Nº RFC/PTC-01/AD1-EB-1/05032025/C/Rev.A

Niterói-RJ, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL CUNHA GONCALVES**
Data: 18/08/2025 14:31:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL CUNHA GONÇALVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da AD/1

Documento assinado digitalmente
 **PAULO CESAR CERAGIOLI**
Data: 18/08/2025 14:45:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO CESAR CERAGIOLI
RFCOM SISTEMAS S.A.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO RIOS MOREIRA**
Data: 18/08/2025 14:25:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 – LEONARDO RIOS MOREIRA – Maj
CPF 092.469.627-37
Fiscal Administrativo da AD/1

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO RODRIGUES DE FARIA**
Data: 18/08/2025 15:01:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 – MÁRCIO RODRIGUES DE FARIA
CPF 270.126.148-11
RFCOM SISTEMAS S.A.